

Associação Mineira de Fisioterapeutas – AMF

A Assembléia Geral da Associação Mineira de Fisioterapeutas – AMF, reunida extraordinariamente em 29 de novembro de 2004, e seguindo o prescrito estatutário nos artigos 35º, 36º, e seu parágrafo único, resolve deliberar por maioria absoluta, modificações na redação do ESTATUTO, adequando-se às novas exigências da lei e de nossa categoria. A Diretoria da AMF, acatando **assumir as diretrizes do novo estatuto, passa a ser composta pelos seguintes órgãos:**

a) Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

Presidente
Coordenador(a) Geral
Secretário(a) Geral
1º Secretário(a)
Tesoureiro(a) Geral
1º Tesoureiro(a)

b) Conselho Deliberativo e Fiscal, composto pelos seguintes cargos:

Conselheiros, em número de 3 (três)

Suplentes, em número de 3 (três).

O novo texto que regerá a AMF se encontra detalhado nos artigos, seções e parágrafos que se seguem.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FISIOTERAPEUTAS

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FISIOTERAPEUTAS, também designada pela sigla AMF, fundada em 06 de novembro de 1968, com personalidade jurídica no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas “DR. JOSÉ NADI NERI”, sob n.º de ordem 97.418, no livro A, em 17 de março de 1998, filiada à Associação Brasileira de Fisioterapeutas em 31 de outubro de 1971, membro da World Confederation for Physical Therapy – WCPT, com inscrição no cadastro geral de contribuintes n.º 18.216.341/0001-64, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.229, de 07 de dezembro de 1973, é uma entidade civil, representativa dos profissionais de Fisioterapia no Estado de Minas Gerais, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/ MG, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, e que tem como objetivos fundamentais:

- a) Congregar e representar os fisioterapeutas em suas atividades no Estado de Minas Gerais;
- b) Promover a valorização e a defesa da profissão do Fisioterapeuta, empenhando-se pela

- fiel execução das leis específicas em vigor e pelo aprimoramento das mesmas;
- c) Propugnar pela elevação do nível técnico-científico e sócio-cultural do Fisioterapeuta e por uma participação ampla e decisiva da classe de fisioterapeutas no processo de desenvolvimento sócio-econômico nacional e internacional;
 - d) Propor aos poderes públicos estudos e soluções de problemas de âmbito municipal e estadual, no que diz respeito a todos os níveis de atenção à saúde, bem como os de ordem **sócio-econômicos** com eles relacionados;
 - e) Defender os direitos e os interesses profissionais dos seus associados por solicitação dos mesmos ou por iniciativa da própria AMF nas instâncias que fizerem necessárias;
 - f) Estimular e promover eventos científicos e sociais entre os associados;
 - g) Estimular e promover a educação continuada entre os associados.

ARTIGO 2º – Para atingir os seus objetivos a AMF usará dos meios que julgar necessários, tais como:

- a) Promover a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, treinamentos, cursos e demais eventos de caráter científico concernentes a fisioterapia;
- b) Manter e incentivar o intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres do país ou do estrangeiro;
- c) Efetuar reuniões periódicas dos associados em sua sede social;
- d) Realizar estudos que visem à melhoria das condições sócio-econômicas e do nível técnico do Fisioterapeuta;
- e) Prestar colaboração técnica às instituições que solicitem, no âmbito das atribuições previstas no artigo 1º;
- f) Contribuir para uma melhor qualidade técnica e científica do ensino da fisioterapia;
- g) Contratar os serviços de outros profissionais para assistir a AMF e seus associados;
- h) Conferir títulos, diplomas e comendas como expressão de reconhecimento da classe de fisioterapeutas;
- i) Zelar pela observância do “Código de Ética Profissional”;
- j) Promover e estimular a criação de convênios e/ou parcerias com instituições públicas, ou da iniciativa privada, para os profissionais e acadêmicos de fisioterapia;
- k) Lutar para que as atribuições do Fisioterapeuta sejam por ele executada em conformidade com a legislação específica;
- l) Pleitear sua representação junto aos órgãos oficiais e entidades privadas relacionadas com a fisioterapia;
- m) Organizar um serviço de encaminhamento profissional e manter atualizado o cadastro dos fisioterapeutas do seu quadro social;
- n) Incentivar a participação de acadêmicos de fisioterapia na AMF.

ARTIGO 3º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

-

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃOS DIRIGENTES E AUXILIARES

ARTIGO 4º - A AMF será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) DELIBERATIVOS – Assembléia Geral e Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) EXECUTIVO – Diretoria Executiva; e
- c) AUXILIARES – Regionais e Departamentos.

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais

ARTIGO 5º – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias constituem-se órgãos máximo de deliberação da AMF e suas resoluções serão soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes no país.

ARTIGO 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena do mês anterior a extinção do mandato vigente em cada biênio; e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva da entidade ou por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e quites com a tesouraria, nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 7º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo ser ainda, ditas convocações, afixadas, de modo visível e destacado, na sede da AMF.

§1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente da entidade ou seu substituto legal;

§2º - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente poderão funcionar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em dia com suas obrigações, em segunda convocação com no mínimo trinta por cento (30%) dos referidos associados e em terceira convocação com o número de associados presentes; considerar-se-á a primeira convocação a hora determinada para a realização da assembleia, a segunda convocação meia hora após a hora determinada e a terceira convocação uma hora após a hora determinada para a realização da assembleia em primeira convocação;

§3º - As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocados.

§4º - Reunida a Assembléia Geral, poderá a mesma permanecer em sessão ininterrupta até resolver os assuntos em pauta, se assim deliberar a maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

§5º - As Assembléias Gerais serão realizadas de acordo com as normas estatutárias, em espírito de discernimento, e considerar-se-á aprovado o que obtiver o sufrágio favorável da maioria simples dos membros presentes com direito a voto, exceto nas Assembléias Gerais Eletivas.

§6º - Cada associado em dia com suas obrigações inclusive os do Conselho Deliberativo e Fiscal e os da Diretoria Executiva, terá direito a um voto.

§7º - Ocorrendo empate nas votações não eletivas, far-se-á novo escrutínio até a resolução do assunto em pauta.

ARTIGO 8º – É de competência exclusiva das Assembléias Gerais.

- a) Aprovar ou não, total ou parcialmente, a modificação deste estatuto quando proposta pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) Aprovar o regimento interno.
- c) Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos associados, nos termos deste estatuto;
- d) Decidir sobre a aquisição de imóveis de qualquer valor;
- e) Eleger bianualmente os representantes previstos no Artigo 4º deste estatuto;
- f) Decidir sobre a dissolução (ou extinção) da AMF, exigindo-se para tal os votos concordantes de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- g) Decidir, em última instância, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando proposta pela Diretoria Executiva da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- h) Apreçar recursos contra decisões da diretoria;
- i) Decidir, em última instância, sobre as questões e recursos que lhe forem submetidos pelos poderes competentes.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo e Fiscal

ARTIGO 9º – O Conselho Deliberativo e Fiscal, órgão de deliberação e de fiscalização da AMF, é constituído por 3 (três) membros fixos, todos com direito a voto, além de 3 (três) suplentes, que somente terão direito a voto na ausência de seus respectivos conselheiros, sendo todos, necessariamente, associados a entidade.

ARTIGO 10º – O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, nas seguintes quinzenas: de julho e dezembro e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda e última convocação com um mínimo de 2 (dois);

§2º - Em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho Deliberativo e Fiscal não poderá tratar de assuntos estranhos aos que constarem na convocação expedida para todos os seus conselheiros e suplentes.

ARTIGO 11º – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Aprovar ou não a alienação ou gravame, total ou parcial, do patrimônio da AMF, quando proposta pela Diretoria Executiva e quando aprovada submete-la à decisão da Assembléia Geral;
- b) Interpretar e regulamentar este estatuto, quando necessário, e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Julgar o relatório anual e examinar o balanço geral da receita e despesa, encaminhados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- d) Eleger seu próprio presidente;
- e) Encaminhar a reforma do estatuto da AMF proposto pela Diretoria Executiva, submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral;
- f) Nomear, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, uma comissão Diretora que administrará a entidade até nova eleição, a qual se fará dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o Conselho Deliberativo e Fiscal tomar conhecimento da renúncia;
- g) Aprovar ou não o programa de trabalho apresentado anualmente, pela Diretoria Executiva;
- h) Julgar as faltas dos membros e da Diretoria Executiva, bem como os litígios havidos, assegurando amplo direito de defesa ao(s) acusado(s);
- i) Elaborar o seu regimento interno;
- j) Realizar todos os atos que julgar necessários ao rigoroso controle e apreciação das despesas efetuadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12º – O membro do Conselho Deliberativo e Fiscal que deixar de comparecer sem causa previamente justificada a 3 (três) sessões consecutivas, perderá o mandato para seu suplente.

ARTIGO 13º – O Conselho Deliberativo e Fiscal decidirá com votos de presença, não sendo aceitos votos por procuração e, de suas resoluções, cabe o direito de veto apenas a Assembléia Geral, desde que interpostos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

ARTIGO 14º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal o presidente designará um dos seus membros para secretariar os trabalhos.
Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos do presidente, as reuniões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 15º – A Diretoria Executiva é constituída por 06 (seis) membros designados Presidente, Coordenador Geral, Secretário Geral, 1º. Secretário, Tesoureiro Geral, 1º. Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva.

§1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos sem remuneração por associados efetivos, que tenham ingressado no quadro da AMF no mínimo em 30 (trinta) dias em exercício profissional, estarem quites com a tesouraria e que residam no estado de Minas Gerais;

§2º - Os cargos da Diretoria Executiva, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, serão preenchidos por eleição, em Assembléia Geral Ordinária, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da diretoria anterior;

§3º - A posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da eleição.

ARTIGO 16º – Será considerado vago o cargo da Diretoria Executiva da entidade, cujo ocupante seja desligado, suspenso ou excluído da AMF, ou ainda deixe de comparecer, sem causa previamente justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

ARTIGO 17º – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva que se vagarem serão preenchidos, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da abertura da vaga, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Vagando-se o cargo de presidente, seu preenchimento se fará da seguinte maneira: o de Presidente pelo Coordenador Geral; o de Coordenador Geral pelo Secretário Geral, o de Secretário Geral pelo 1º. Secretário e o de Tesoureiro Geral pelo 1º. Tesoureiro;
- b) No caso de renúncia da Diretoria Executiva, a AMF será administrada por uma Comissão Diretora, nomeada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para uma nova eleição;
- c) Em caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da AMF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual designará uma comissão Diretora responsável pela organização do próximo pleito.
- d) No caso de término do mandato, passados 6 (seis) meses sem eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, será respeitado o que consta na letra "c" deste artigo.

ARTIGO 18º – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias decisões e as tomadas em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembléias Gerais;
- b) Administrar a entidade defendendo seus interesses e os seus associados, dando prioridade aos objetivos enunciados do artigo 1º deste estatuto;
- c) Decidir sobre admissão, suspensão, exclusão e desligamentos de associados;
- d) Admitir empregados, quando absolutamente necessário, fixando-lhes os respectivos salários, desde que os mesmos não ultrapassem duas vezes o piso salarial da respectiva categoria ou atividade profissional, bem como puni-los e demiti-los, respeitada a legislação específica em vigor;
- e) Decidir sobre as despesas em geral, ouvindo previamente, quando for o caso, o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) Reunir-se em sessão ordinária pelo menos 01 (uma) vez por mês, presencialmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria simples de seus componentes;
- g) Decidir sobre a filiação de núcleos ou sociedades regionais e apreciar planos, balanços financeiros e relatórios anuais de suas atividades;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para posterior decisão da Assembléia Geral, propostas de alienação ou gravame total ou parcial do patrimônio da AMF;
- i) Convocar as Assembléias Gerais e extraordinárias e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- j) Propor, por escrito, à Assembléia Geral, nomes para associados beneméritos;
- k) Atribuir a um ou mais associados incumbência de interesse de entidade;
- l) Apresentar, no início do mandato e no ano subsequente, o seu programa de trabalho ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- m) Elaborar regulamentos e reformar seu regimento, adaptando-o ao presente estatuto;
- n) Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal para julgamento e exame o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa;
- o) Resolver com justiça as solicitações ou reclamações dos associados;
- p) Nomear peritos, especialistas e outras categorias de profissionais fixando-lhes as respectivas remunerações, desde que as mesmas não ultrapassem o valor estipulado no referencial de honorários da respectiva categoria ou atividade profissional, a fim de estudarem e resolverem para a AMF os casos de seu interesse;
- q) Resolver sobre congressos, palestras, conferências, exposições e publicações;
- r) Distribuir recursos necessários aos trabalhos dos departamentos e comissões, para que desempenhem a contento, suas atribuições;
- s) Convocar os associados para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- t) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos e demais instituições, sugestões, propostas e assuntos de interesse da AMF;
- u) Fixar anualmente o valor e a modalidade (anuidade, semestralidade ou mensalidade) da contribuição pecuniária devida pelos associados.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva responderá pelos seus atos administrativos perante o Conselho Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO 19º – Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias das Assembléias Gerais e da Diretoria

Executiva;

- b) Representar a AMF em juízo e fora dele, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;
- c) Representar a AMF, como membro nato, no Conselho Deliberativo da ABF ou de outra Associação ou entidade que represente os Fisioterapeutas a nível nacional;
- d) O voto de quantidade e qualidade nas reuniões de Diretoria Executiva;
- e) Executar o pagamento de despesas autorizadas, bem como assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, todas as contas de responsabilidade da AMF e movimentar as contas bancárias;
- f) Presidir as representações da AMF nos congressos da classe ou de caráter semelhante, sempre que possível;
- g) Nomear comissões de caráter transitório, para representá-lo, onde se fizer necessário;
- h) Empossar os diretores dos órgãos auxiliares;
- i) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalhos;
- j) Assinar o expediente e rubricar todos os livros de uso da entidade.

ARTIGO 20º – Ao Coordenador Geral compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar no desempenho de suas funções;
- b) Coordenar as entidades regionais instaladas no interior do estado;
- c) Dirigir e assumir a administração do regimento interno da entidade.

ARTIGO 21º – Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos, no exercício da presidência;
- b) Tomar todas as providências necessárias à realização de congressos, conferências, palestras e reuniões patrocinadas pela AMF e medidas indispensáveis a uma digna representação dos eventos na qual a entidade participar;
- c) Divulgar pela imprensa os comunicados da AMF;
- d) Assinar a correspondência e o expediente da AMF visados pelo Presidente;
- e) Orientar os serviços da Secretaria;
- f) Coordenar as tarefas de avaliação global das atividades da entidade;
- g) Supervisionar a biblioteca da AMF;
- h) Elaborar os programas de trabalhos e o relatório anual da Diretoria;
- i) Fazer as convocações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

ARTIGO 22º – Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, fornecendo os meios necessários para as atas respectivas;
- c) Dirigir a secretaria e encarregar-se do expediente e da correspondência da Diretoria Executiva;
- d) Organizar o arquivo e registro da AMF, bem como um fichário pessoal dos associados, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Redigir e assinar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, procedendo, nas reuniões subseqüentes, a sua leitura para discussão e aprovação.

ARTIGO 23º – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
- b) Providenciar o recebimento das contribuições dos associados e de outros valores da AMF e depositá-los em agências bancárias indicadas pela Diretoria Executiva;
- c) Registrar todo o movimento de receita e despesa em livros próprios;
- d) Efetuar as operações de compra destinadas à AMF, devidamente autorizadas;
- e) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria Executiva da entidade, além daquelas oriundas dos órgãos deliberativos;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os comprovantes de recebimento e pagamento à cargo da AMF e movimentar as contas bancárias;
- g) Assinar ou endossar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos ou recebidos pela AMF;
- h) Apresentar á Diretoria Executiva, através do Presidente, os balancetes mensais e o balanço geral anual da receita e despesa;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, através da Diretoria Executiva, o balanço geral anual da receita e da despesa, para posterior julgamento da Assembléia Geral;

- j) Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- k) Encarregar-se do expediente e da correspondência da tesouraria.

ARTIGO 24º – Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral, no desempenho de suas funções;
- c) Organizar um fichário pessoal dos associados objetivando o melhor controle das contribuições.

SEÇÃO IV - Das Regionais

ARTIGO 25º – As Regionais são órgãos auxiliares permanentes da Diretoria Executiva para melhor desempenho de atividades no interior do Estado, de acordo com a necessidade e demanda dos profissionais fisioterapeutas nestas regiões e coordenados pela diretoria.

§1º - O diretor da Regional será empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - As Regionais serão disciplinadas por normas regimentais, feitas por sua diretoria e referendadas pela diretoria Executiva da AMF.

§3º - As Regionais apresentarão relatórios semestrais, para que a Diretoria Executiva possa proceder à avaliação de suas atividades.

§4º - Às Regionais caberá:

- a) Cumprir os determinantes deste Estatuto;
- b) Representar a AMF junto aos poderes constituídos em sua área de autonomia;
- §5º - 85% (oitenta e cinco por cento) da receita que a AMF arrecadar com a Regional, incluindo as anuidades referentes aos membros de cada Regional, serão repassados à mesma para gestão e gastos administrativos.

§6º - Cada Regional poderá obter renda de maneira lícita e em consonância com as prerrogativas deste estatuto.

ARTIGO 26º – Aos Diretores das Regionais compete:

- a) Dirigir as suas Regionais;
- b) Assinar o expediente de suas Regionais;
- c) Apresentar relatório de suas Regionais;
- d) Escolher seus sócios colaboradores e acadêmicos “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- e) Empossar seus sócios colaboradores e acadêmicos;
- f) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, embora sem direito a voto;
- g) Elaborar os planos de trabalho de suas Regionais e acompanhar sua fiel execução;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações emendadas dos órgãos deliberativos e do órgão executivo, previstos nas letras “a” e “b” do Artigo 4º deste Estatuto.

ARTIGO 27º – Cabe a Regional promover a efetivação do prescrito nas alíneas do Art. 2º deste Estatuto, exceto as alíneas “g”, “h” e “j” que deverão ser realizadas “ad referendum” da Diretoria Executiva da AMF, e especificamente promover a integração dos profissionais fisioterapeutas domiciliados no interior do Estado, nas abrangências de sua jurisdição.

§1º - A Regional ficará responsável pela divulgação das atividades da AMF, no âmbito de sua jurisdição.

§2º - A Regional poderá organizar eventos, respeitando os objetivos previstos no Art. 1º deste Estatuto, nas abrangências de sua jurisdição.

SEÇÃO V – Dos Departamentos Científicos

ARTIGO 28º – Os Departamentos Científicos tem por objetivo o incremento e divulgação das respectivas atividades fisioterapêuticas ou especialidades.

ARTIGO 29º – A criação do Departamento Científico será autorizada pela Diretoria Executiva da AMF por votação direta em maioria simples de seus membros.

§1º - Os Departamentos Científicos terão Regimento Interno Próprio.

§2º - Os Departamentos Científicos também poderão ser constituídos mediante convênio com entidades dedicadas às respectivas atividades ou especialidades, desde que fique documentado que todos os sócios efetivos dessas entidades sejam também sócio efetivo da AMF, sujeitos às normas deste Estatuto.

ARTIGO 30º – O Departamento Científico será constituído por um Diretor, 1º e 2º Secretários, indicados pela Diretoria Executiva da AMF, com mandato no mesmo biênio.

Parágrafo único- Serão extintos os Departamentos Científicos cujo número de membros venham a ser inferior a 8 (oito).

ARTIGO 31 – Compete ao Departamento Científico:

a) Opinar, participar e deliberar quanto a todos os assuntos de natureza científica de sua respectiva atividade fisioterapêutica ou especialidade;

b) Planejar e executar, ouvida a Diretoria da AMF, congressos, jornadas, cursos e outras reuniões, cabendo-lhe a proposição dos assuntos científicos levando-se em consideração os interesses gerais e locais.

c) Dar orientação, no plano científico, à Diretoria da AMF.

Parágrafo único- Cabe ao Departamento Científico pleitear, junto a Diretoria Executiva, e sob a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, o percentual de repasse dos recursos arrecadados com as atividades prescritas na alínea "b" deste artigo.

CAPITULO III - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32º – São cargos eletivos da AMF os de membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, previsto no Artigo 4º, letras "a" e "b" .

ARTIGO 33º – A eleição para os cargos eletivos far-se-á de 2 (dois) em 2 (anos), na forma deste Estatuto, em Assembléia Geral, composta, exclusivamente, de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§1º – A convocação da eleição deverá ser feita com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da mesma, em veículo de comunicação com circulação estadual;

§2º – As chapas concorrentes à eleição poderão se inscrever até 30 (trinta) dias após a convocação realizada, como citado no § 1º deste artigo;

§3º – Somente os associados efetivos, em exercício profissional e quite com suas contribuições, poderão concorrer aos cargos eletivos prescritos no artigo 31.

§4º – Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para mais de 1 (um) cargo eletivo.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal só serão elegíveis, para os mesmos cargos, por mais um mandato consecutivo;

§6º – A votação para os cargos eletivos será procedida em escrutínio secreto.

§7º – Os votos serão colocados em uma urna lacrada em um envelope contendo somente a cédula a qual o votante indicará a chapa de sua preferência;

§8º – Para votação será feita a chamada nominal dos associados com direito a voto, o qual, após assinar o livro de presença, pessoalmente, exigira o envelope contendo a cédula, em seguida, o colocará na urna.

ARTIGO 34º – Na mesma reunião da Diretoria Executiva da AMF, em que for decidido a convocação da Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria Executiva, seu presidente designará a Comissão Eleitoral, constituída de 4 (quatro) membros, na qual fará parte, bem como criará a Mesa Eleitoral, que se comporá dos membros da Comissão Eleitoral, juntamente com o secretário Geral e o 1º Secretário da Diretoria Executiva da entidade.

§1º – Competirá a Comissão Eleitoral:

a) Tomar todas as providências para que a eleição transcorra sem alterações e de acordo com o que prescreve este Estatuto;

b) Providenciar uma relação das Chapas registradas, envelope e demais materiais necessários, bem como resolver dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos;

c) Apurar a eleição, e ao seu término, redigir a ata respectiva.

§2 – A apuração dos votos far-se-á com Assembléia Geral ainda reunida.

§3 – Apurado o resultado da eleição, a comissão Eleitoral dará conhecimento à Assembléia Geral.

ARTIGO 35º – Será permitido aos candidatos a presidente da Diretoria Executiva credenciar 2 (dois) delegados para assistir ao processamento da eleição.

ARTIGO 36º – Para que a eleição seja válida, é necessário que o número de votos apurados coincida com o número de volantes.

ARTIGO 37º – No caso de apurar-se igualdade de votos para 2 (duas) Chapas postulantes, haverá a recontagem dos votos; persistindo o empate, haverá nova votação, em segundo turno, onde concorrerão somente as duas chapas que empataram no primeiro turno de votação.

Parágrafo único – O Segundo turno procederá 15 (quinze) dias após o primeiro turno, respeitando o descrito nos Art. 32º, §3º ao §8º do Art. 33º, Art. 34º, Art. 35º e Art. 36º deste Estatuto.

ARTIGO 38º – Os votos que contrariem os presentes dispositivos poderão ter sua impugnação requerida à Comissão Eleitoral pelos Delegados credenciados pelo candidato à presidência da Diretoria Executiva, sendo facultado a referida comissão, por maioria simples de votos, recusar a impugnação quando houver improcedência dos motivos alegados.

ARTIGO 39º – No caso de anulação do pleito, proposta pela mesa eleitoral e aprovada pela Assembléia Geral, processar-se-á nova eleição a ser determinada mediante o que preceitua o Artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO ASSOCIADO, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

ARTIGO 40º – O número de associados é ilimitado e distribuídos nas seguintes categorias:

- a) BENEMÉRITOS – São Fisioterapeutas ou não que prestaram relevantes serviços à AMF ou que contribuíram para seu patrimônio;
- b) EFETIVOS – São Fisioterapeutas em número nunca inferior a trinta (30), brasileiros ou estrangeiros filiados a AMF que tenham seus diplomas registrados no sistema COFFITO/CREFITO, de acordo com as exigências da lei n.º 6.316 de dezembro de 1975 e que tenham sido admitidos na forma deste estatuto.
- c) SÓCIO COLABORADOR – São os universitários de Fisioterapia que estejam cursando o último ano em curso reconhecido ou autorizado dentro da jurisdição desta associação os quais se tornarão automaticamente sócios efetivos a partir da obtenção de seu registro profissional no CREFITO.
- d) SÓCIO-ACADÊMICO - São os universitários de Fisioterapia que estejam cursando qualquer período até o penúltimo ano em curso reconhecido ou autorizado dentro da jurisdição desta associação os quais se tornarão automaticamente sócios colaboradores a partir do ingresso no último ano de graduação.

ARTIGO 41º – A admissão dos associados processar-se-á da seguinte maneira:

- a) SÓCIO BENEMÉRITO – Mediante proposta assinada por associado efetivo, observando o que prescreve a letra "a" do Artigo 40º, e aprovada por maioria absoluta em Assembléia Geral convocada de acordo com este estatuto;
- b) SÓCIO EFETIVO – Mediante proposta, em formulário fornecido para tal fim pela AMF e aprovada em reunião da Diretoria Executiva;
- c) SÓCIO COLABORADOR – Mediante proposta, em formulário fornecido para tal fim pela AMF, assinada por dois (02) associados efetivos e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.
- d) SÓCIO ACADÊMICO – Mediante proposta, em formulário fornecido para tal fim pela AMF, assinada por dois (02) associados efetivos e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 42º – A contribuição pecuniária dos associados efetivos da AMF será estabelecida de acordo com a letra "u" do Art. 18º deste Estatuto, respeitando os limites de até 1 (hum) Salário Mínimo (SM) vigente para anuidade, ½ (meio) SM vigente para semestralidade e 10% (dez por cento) do SM vigente para a mensalidade.

Parágrafo único– O valor da anuidade, semestralidade ou mensalidade dos sócios Colaboradores e Acadêmicos será diferenciado daquele do cobrado ao sócio Efetivo, respeitando o limite de 70% (setenta por cento) do mesmo, podendo ser cobrado de uma só vez ou parcelado, a critério da Tesouraria, caso seja anuidade.

ARTIGO 43º – São direitos dos Sócios Efetivos quites com a AMF:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor admissão de associados, na forma deste estatuto;
- d) Requerer a Diretoria Executiva, por escrito, a convocação da Assembléia Geral extraordinária, justificando-a em comum com pelo menos vinte por cento (20%) dos associados efetivos;
- e) Solicitar por escrito a AMF, diretamente ou através de proposta, a defesa dos seus direitos, ou interesses, quando lesados;
- f) Ser licenciado, com dispensa de pagamento das contribuições correspondentes, mediante justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- g) Receber e portar carteira de identidade social, firmada pelo presidente e por si mesmo;
- h) Usufruir outros benefícios proporcionados pela AMF, de natureza social e profissional, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- i) Ser designado, isoladamente ou em comissão, pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, para representar a entidade.

ARTIGO 44º – São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Cumprir este estatuto e o "Código de Ética Profissional";
- b) Comparecer às sessões e assembleias e nelas votar, sempre que solicitados;
- c) Aceitar as incumbências ou jornadas designadas programadas pela Diretoria Executiva ou pelas assembleias da AMF, bem como os cargos ou comissões para as quais for eleito ou designado, salvo motivo considerado justo;
- d) Acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva da AMF, em consonância com este estatuto, as do Conselho Deliberativo e Fiscal e as aprovadas em Assembléia Geral;
- e) Manter em dia suas obrigações financeiras para com a entidade;
- f) Promover a AMF, divulgando-a por todos os meios ao seu alcance, defendê-la, sempre que necessário;
- g) Não envolver o nome, responsabilidade e dignidade da AMF em assuntos não atinentes à sua finalidade.

ARTIGO 45º – São direitos dos Sócios Beneméritos:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Assistir às assembleias, com direito a voz;
- c) Usufruir os benefícios de natureza social e cultural proporcionado pela entidade.
- d) Isenção do pagamento da contribuição pecuniária;

Parágrafo único – São deveres dos Sócios Beneméritos: cumprir este Estatuto e o descrito nas alíneas "d", "f" e "g" do Art. 44º deste Estatuto.

ARTIGO 46º – São direitos dos sócios Colaboradores e Sócios Acadêmicos:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Assistir às assembleias, com direito a voz;
- c) Usufruir os benefícios de natureza social e cultural proporcionado pela entidade.

Parágrafo único – São deveres dos sócios Colaboradores e sócios Acadêmicos: Cumprir este Estatuto e o descrito nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do Art. 44º deste Estatuto.

ARTIGO 47º – Os associados da AMF estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único – As faltas dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal serão julgadas por este último, que decidirá por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 48º – A advertência será feita pelo presidente da Diretoria Executiva, por escrito e sigilosamente, após apurada por comissão de sindicância a infração deste estatuto, do "Código de Ética Profissional" ou Regimento Interno.

ARTIGO 49º – A suspensão que terá a duração de um a seis meses, conforme a gravidade do caso, será aplicada em reunião secreta da Diretoria Executiva por decisão da maioria absoluta dos seus membros, após sindicância levada a efeito.

§ 1º - Constituem-se motivos de suspensão:

- a) A infração deste estatuto, do código de Ética Profissional, Regimento Interno da AMF, ou das leis que regem a profissão de Fisioterapeuta;
- b) Reincidência nas infrações previstas no item anterior;
- c) Desacato às decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e das Assembléias Gerais da AMF.

§ 2º – Ao faltoso será assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 50º – A exclusão será aplicada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, baseada em conclusão de comissão de sindicância e ratificada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, assegurando ao faltoso amplo direito de defesa. São motivos de exclusão:

- a) Reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;
- b) Dano moral ou material causado a AMF ou a classe de Fisioterapeutas.

§1º - É facultado ao associado excluído recorrer à Assembléia Geral da decisão da Diretoria Executiva dentro de trinta (30) dias após a data em que receber a comunicação, satisfeitos os requisitos da letra "d" do Artigo 43º;

§2º - A Diretoria Executiva, se assim julgar conveniente, poderá tornar pública a exclusão.

ARTIGO 51º – Será automaticamente desligado da AMF, o associado que:

- a) Falecer;
- b) Solicitar o seu desligamento por escrito;
- c) Deixar de quitar-se com suas obrigações financeiras para com a AMF por 01 (UM) ano.

Parágrafo único – O associado desligado automaticamente, fundamentada nas letras "b" e "c" deste artigo, poderá ser reintegrado aos quadros da entidade após decorridos três (03) meses do respectivo desligamento automático, desde que satisfaça às exigências contidas na letra "b", do artigo 41º.

-

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 52º – O patrimônio social da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, dinheiro, títulos e objetos que vier a possuir por compra, donativos, legados, etc.

ARTIGO 53º – A receita ou rendimento da Associação será proveniente de:

- a) Taxas e contribuições dos sócios;
- b) Subvenções ou auxílios;
- c) Doações ou legados;
- d) Juros de contas e bens patrimoniais;
- e) Renda proveniente da venda de publicações da Associação;
- f) Empréstimos contraídos;
- g) Outras contribuições e/ou arrecadações.

ARTIGO 54º – A despesa da Associação será autorizada pela Diretoria e Assembléia Geral, e será paga com a receita e/ou rendimentos próprios da Associação, ficando registrados em livros próprios, devidamente relacionados o patrimônio social, a receita ou rendimento e despesa da AMF.

-

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS LEGAIS E CONTABILIDADE

ARTIGO 55º – A Associação terá livros de registro e de contabilidade que poderão, a critério da diretoria, ser confiados para escrituração a pessoas habilitadas.

§ÚNICO: Os livros da Associação deverão permanecer na sede social, sempre atualizados e a disposição das autoridades, bem como das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal.

-

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56º – A Sociedade Civil intitulada ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FISIOTERAPEUTAS, é uma Associação de Classe, apolítica e apartidária, podendo fazer parte da mesma todas as pessoas que se enquadrem nos Artigos 40º e 41º deste estatuto, sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa, etc.

ARTIGO 57º – A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE FISIOTERAPEUTAS não poderá ser dissolvida ou extinta, desde que a isso se oponha um mínimo de cinco por cento dos seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas.

ARTIGO 58º – Havendo dissolução ou extinção da Associação, todos os seus bens, depois de pagos todos os compromissos que porventura houver com terceiros, serão distribuídos a instituições caritativas, com a aprovação da Assembléia Geral para este fim convocada, ou a critério da União.

ARTIGO 59 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando-se o previsto nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Art. 7º deste estatuto, entrando o mesmo em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 60º – A Diretoria poderá propor a criação de Departamentos de caráter não científico ao Conselho Deliberativo e Fiscal, que decidirá ou não pela sua criação por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Os Departamentos de caráter não científico serão regulamentados por Regimento Interno, de acordo com os preceitos desta Associação.

ARTIGO 61º – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 62º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 63º – Serão efetuadas as modificações necessárias e indispensáveis para a filiação à Associação Brasileira de Fisioterapeutas, ou a outra Associação ou Entidade que represente os Fisioterapeutas a nível nacional e internacional, neste Estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2004.

Belo Horizonte, em 29 de novembro de 2004.

Rodrigo Crenak Delforge de Vasconcelos
Presidente da AMF

**Estatuto Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
situado à A. Afonso Pena, 732 – 2º andar. Belo Horizonte.
Averbado sob o nº 19 no registro 97.418, no Livro A, em
03/03/2006.**